



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Projeto de Lei

Nº 20

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
12 FEV. 2019
Rib. Preto, _____ de _____ de _____
[Handwritten Signature]
Presidente

EMENTA:
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PELOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM TODAS AS TRASAÇÕES IMOBILIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto a obrigatoriedade dos Oficiais de Registro de Imóveis desta Comarca informar a Secretaria Municipal da Fazenda todas as transações imobiliárias registradas ou averbadas, que tenham por objeto alteração ou mudança de propriedade, com vistas a regular a efetiva atualização do respectivo cadastro imobiliário.

Artigo 2º. A informação a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro ou averbação na matrícula do imóvel.

Artigo 3º. O não atendimento da obrigatoriedade instituída por esta lei, bem como a não observância dos respectivos prazos e procedimentos, ensejará multa ao Oficial de Registro de Imóveis no valor correspondente a 10 (dez) UFESP's por matrícula não informada, sem prejuízo de eventuais responsabilizações a que o Município eventualmente vier responder.

Artigo 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se o caso.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.

[Handwritten Signature]
ELIZEU ROCHA
Vereador PP



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos cadastros imobiliários da Secretaria Municipal da Fazenda relativos aos imóveis situados no Município e Comarca de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO que a ausência da imediata atualização acarreta inúmeros dissabores aos munícipes que transacionaram seus imóveis e, por não ter alterado o seu cadastro na Secretaria Municipal da Fazenda, estão sujeitos ao recebimento de cobrança e até protestos indevidos;

CONSIDERANDO que o Município está altamente exposto ao risco de ser responsabilizado por cobrança indevida, seja por esta propriamente dita, seja pelo protesto de títulos;

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação desta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visando a regular e efetiva atualização cadastral dos imóveis transacionados na Comarca de Ribeirão Preto.

Dispensando outras e maiores justificativas e tendo em vista a relevância de que é revestido esta matéria, bem como o interesse público que dela emana, acreditamos na aprovação desta matéria por todos os nossos pares.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.


ELIZEU ROCHA
Vereador PP